



HOMOLOGAÇÃO
 D.M. 30/12/02
 D.O.U. 31/12/02 Seção 1 P. 42
 ATO: PM 4081 30/12/02
 D.O.U. 31/12/02 Seção 1 P. 42

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

440/02

INTERESSADO: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.017024/2002-73		
PARECER N.º: CNE/CES 440/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/12/2002

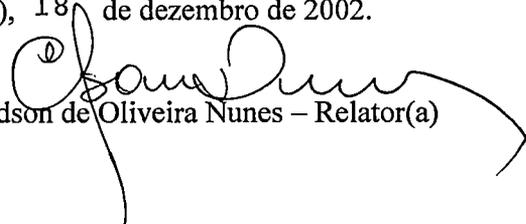
I – RELATÓRIO

Trata a presente solicitação de análise de proposta de alteração estatutária, destinada a compatibilizar os atos legais do Centro Universitário Nove de Julho com os instrumentos legais em vigor. Tal solicitação foi encaminhada à SESu e analisada pela CGLNES/SESu, através do Relatório 330/2002, favorável ao pleito.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Nos termos do Relatório SESu/CGLNES 330/2002, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, no Estado de São Paulo,

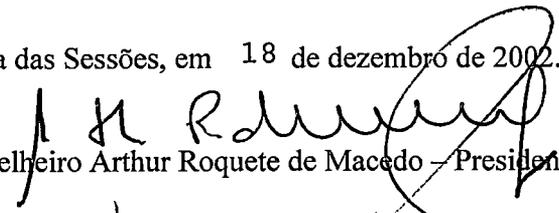
Brasília(DF), 18 de dezembro de 2002.

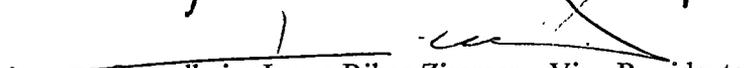

 Conselheiro(a) Edson de Oliveira Nunes – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


 Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



EDSAV
440/2002

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 330 /2002

Processo : 23000.017024/2002-73
Interessado : Centro Universitário Nove de Julho
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica de Pelotas – UCPel destinado a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

O estatuto atualmente em vigor foi aprovado juntamente com o credenciamento do Centro Universitário Nove de Julho conforme se vê no despacho do Sr. Ministro de Estado da Educação publicado no DOU de 13.11.1997.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da IES, o estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 7º, I, do Dec. 3.860/2001). O mesmo artigo, em seu parágrafo único, dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica devidamente constituída.

A IES não possui quaisquer outras unidades universitárias além daquela em que está situada a administração central. A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

EDSAV

O estatuto em vigor da IES foi aprovado, conforme antes mencionado, por despacho do Sr. Ministro de Estado da Educação publicado no DOU de 13.11.1997.

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, V), a difusão do conhecimento (art. 3º, VI) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VII).

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 6º da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto figuram em sua composição membros da comunidade acadêmica.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pelo Chanceler que é nomeado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O art. 13 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 2º da proposta estatutária, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto (art. 45).

O art. 5º da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES, com a finalidade de aprimorar a atividade acadêmica.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 4º e 20 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (departamentos), sendo que em sua estrutura se insere o Colegiado de Curso, atendendo também, neste passo, ao princípio da gestão democrática, eis que integram tais conselhos docentes da IES.

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas no art. 39 e 41 da proposta estatutária, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em relação à mantenedora em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário Nove de Julho, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de novembro de 2002.



ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.



FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARRETO
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.017024/2002-73		Data da análise: 29/11/2002	
Mantenedora: Associação Educacional Nove de Julho		IES: Centro Universitário Nove de Julho	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3860 3º)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10)	1º, §2º	X	
Sede	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, I	X	
Formação profissional (II)	3º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, V	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, VII	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	6º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	9º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	13	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	5º	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	4º, 20	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	4º, §1º, 17; 25	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	15, §3º; 41	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	39	X	
Composição financeira – receitas e despesas	40; 41	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ **diligência** ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora